

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 21/08/2019

Visto Presidente: _____

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº. 13 /2019

Excelentíssimo Presidente e Ilustríssimos Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DO ART. 4º, DA LEI Nº. 868/2013, REFERENTE AO INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS ATUANTES NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, alterando de 50% (cinquenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento).

Tal medida se deve ao fato do bom trabalho que vem desempenhando os profissionais farmacêuticos que atuam na Assistência Farmacêutica Básica, fazendo jus a uma melhor participação no incentivo de custeio do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS).

Pelo acima exposto, contamos com a colaboração e atenção dos Nobres Vereadores, que sempre estão atentos e dispostos a contribuir com a motivação de nossos servidores, como também com o fortalecimento de nosso Município.

Cordiais saudações,


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 04/09/2019

Visto Presidente: _____

PROJETO DE LEI Nº. 19 /2019

ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO E
SEGUNDO DO ART. 4º, DA LEI Nº.
868/2013, REFERENTE AO INCENTIVO
AOS PROFISSIONAIS
FARMACÊUTICOS ATUANTES NA
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro e Segundo do art. 4º, da Lei Municipal nº. 868/2013, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - ...

§ 1º Os Profissionais farmacêuticos, atuantes na Assistência Farmacêutica Básica, farão jus a 75% (setenta e cinco por cento) do incentivo de custeio do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS), nas condições de periodicidade e valor repassado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O valor do incentivo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) será dividido pelo total de profissionais farmacêuticos de nível superior comprovadamente atuantes na Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo os benefícios doravante concedidos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE),


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 14/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal

Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça reuniu-se no dia 22/08/2019, a fim de apreciar o Projeto de lei de nº 14/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Altera o parágrafo primeiro e segundo do art.4º, da Lei nº 868/2013, referente ao incentivo aos profissionais Farmacêuticos atuantes na assistência Farmacêuticas Básica e dá outras Providências.

PARECER DO RELATOR

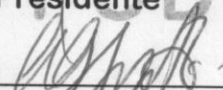
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrido em 21 de Agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão. Trata-se, do projeto de Lei que Altera o parágrafo primeiro e segundo do art.4º, da Lei nº 868/2013, referente ao incentivo aos profissionais Farmacêuticos atuantes na assistência Farmacêuticas e dá outras Providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

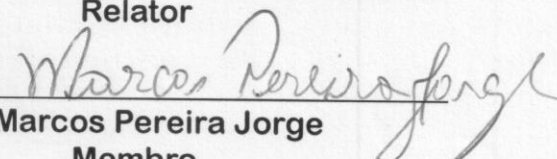
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA VOTA COM O PARECER DO RELATOR



Haroldo Celso Maciel Junior
Presidente



Amarildo Gomes dos Santos
Relator



Marcos Pereira Jorge
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE LEI nº 14/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal

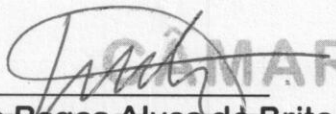
Comissão de Educação e Saúde, reuniu-se no dia 22/08/2019, a fim de apreciar o Projeto de lei de nº 14/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Altera o parágrafo primeiro e segundo do art.4º, da Lei nº 868/2013, referente ao incentivo aos profissionais Farmacêuticos atuantes na assistência Farmacêuticas Básica e dá outras Providências.

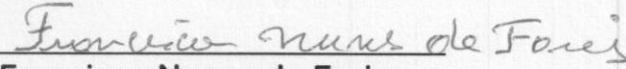
PARECER DO RELATOR

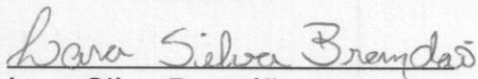
Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrido em 21 de Agosto do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão. Trata-se, do projeto de Lei que Altera o parágrafo primeiro e segundo do art.4º, da Lei nº 868/2013, referente ao incentivo aos profissionais Farmacêuticos atuantes na assistência Farmacêuticas e dá outras Providências. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE VOTA COM O PARECER DO RELATOR.


Francisco Reges Alves de Brito
Presidente


Francisca Nunes de Farias
Relatora


Lara Silva Brandão
Membro